MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01-E-95

ALTERA O INCISO VI DO ANEXO VII, DA LEI Nº 3.597/94, QUE INSTITUI A POLÍTICA PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REPROVADO 07/02/1995 Presidente

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta:

Art. 1º - O Inciso VI, do Anexo VII, da Lei nº 3.597/94, que fixa A Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, passa a ter a seguinte redação:

"NÍVEL	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO %
I	2,50	20
II	3,20	20
III	3,63	20
IV	5,22	30
V	7,80	—
VI	12,20	— ".

REPROVADO 07/02/1995 Presidente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE JANEIRO DE 1995.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
7 / 2 / 95
Presidente

PROJETO DE LEI 01-E-95
Reprovado em 1ª Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
03 Favoráveis 10 Contrários
Nulos Brancos - 035.2
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 02 de FEVEREIRO de 95
Presidente Vice-Presidente 1º Secretário

CL - 068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O anexo VII, Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 3.597/94 , que Institui a Política Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências, previa o vencimento para o nível V de 7,19 UPV (Unidade Padrão de Vencimento) do Município de Cons. Lafaiete, e para o Nível VI o valor de 12,20 UPV.

Essa Douta Câmara Municipal, através dos Srs. Vereadores, entendeu em aumentar para 7,80 UPV o valor do vencimento do Nível V e diminuir o valor de vencimento do Nível VI para 10,80 UPV.

O Nível V corresponde ao Cargo de Assessor' e o Nível VI ao cargo de Secretário Municipal.

Se a Câmara foi justa em aumentar o nível de vencimento dos Assessores, justa não foi em diminuir o vencimento' do Secretário Municipal.

Todos os Secretários Municipais são pessoas com escolaridade de 3º grau, ou seja, são eles portadores de Curso de Nível Superior, todos eles de livre escolha do Prefeito Municipal.

Com o anexo Projeto de Lei, não se pede aumento de vencimentos, mas fazer justiça com os Secretários Municipais, todos eles abnegados e que exercem o Cargo com responsabilidade.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

PMCL - 068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com o anexo Projeto de Lei todavia, visa-se restabelecer a justiça com a qual os Secretários Municipais não foram contemplados.

Espera-se a compreensão de todos os Senhores Vereadores e aprovação do Projeto de Lei anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE JANEIRO DE 1995.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

(VALORES EM UPV)

NIVEL	VECIMENTOS	GRATIFICACAO %
I	2.50	20
II	3.20	20
III	3.63	20
IV	5.22	30
V	7.80	--
VI	10.80	--

ANEXO VIII - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

(VALORES EM UPV)

GRAU NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.000	1.030	1.061	1.093	1.126	1.160	1.195	1.231
II	1.050	1.082	1.115	1.149	1.184	1.220	1.257	1.295
III	1.239	1.277	1.316	1.356	1.397	1.439	1.483	1.528
IV	1.549	1.596	1.644	1.694	1.745	1.798	1.852	1.908
V	1.952	2.011	2.072	2.135	2.200	2.266	2.334	2.405
VI	2.362	2.433	2.506	2.582	2.660	2.740	2.823	2.908
VII	3.500	3.605	3.713	3.824	3.939	4.057	4.179	4.304
VIII	4.159	4.284	4.413	4.546	4.683	4.824	4.969	5.119
IX	4.915	5.063	5.215	5.372	5.534	5.701	5.873	6.050

GRAU NIVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.268	1.307	1.345	1.385	1.427	1.470	1.514	1.559
II	1.334	1.375	1.417	1.460	1.504	1.550	1.597	1.645
III	1.574	1.622	1.671	1.722	1.774	1.828	1.883	1.940
IV	1.966	2.025	2.086	2.149	2.214	2.281	2.350	2.421
V	2.478	2.553	2.630	2.709	2.791	2.875	2.962	3.051
VI	2.996	3.086	3.179	3.275	3.374	3.476	3.581	3.689
VII	4.433	4.566	4.703	4.844	4.990	5.139	5.294	5.452
VIII	5.273	5.432	5.595	5.763	5.936	6.115	6.299	6.488
IX	6.232	6.419	6.612	6.811	7.016	7.227	7.444	7.668

* - UNIDADE PADRAO DE VENCIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 01-E-95.

APROVADO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta do Executivo Municipal que altera o inciso VI, anexo VII da Lei No. 3.597/94.

FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista jurídico o Projeto de Lei atende aos requisitos legais para a competente tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei No. 01-E-95, seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO PEREIRA DE ARAÚJO

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
07 / 02 / 95
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
07 / 02 / 95
Presidente

PROJETO DE 01-E-95 N.
Aprovado em 1º Discussão e Votação.
Votação: Quorum 17
Favoráveis 10 Contrários
Nulos Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 07 de FEVEREIRO de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 01-E-95.

APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O INCISO IV, ANEXO VII DA LEI No. 3.597/94.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela preenche os requisitos administrativos em vigor para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei No. 01-E-95, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Remeta-se à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

02 / 07 / 95

Presidente

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 01-E-95.

APROVADO

RELATÓRIO

Projeto de lei que altera o inciso VI, anexo VII da Lei No. 3.597/94.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista orçamentário, impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei. Somos de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/95

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

07 / 02 / 95

Presidente